

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 2797/2004 de 31 de Dezembro de 2004**

### **DIVERTILAXIA – ACTIVIDADES DE DIVERSÃO, LAZER E ESPECTÁCULOS, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1067; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 20 de Maio de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que entre João Paulo Paisana dos Santos Lopes e Dora Maria de Freitas de Lima Lopes, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma DIVERTILAXIA – ACTIVIDADES DE DIVERSÃO, LAZER E ESPECTÁCULOS, LDA., e tem a sua sede na Rua do Rego, 84, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência da sociedade, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de baby sitter, assim como colónia de férias, organização e animação de festas infantis, sendo um espaço reservado para o lazer e cuidados de crianças dos quatro meses até aos doze anos, incluindo outras actividades de diversão e espectáculos infantis.

#### **Artigo 3.º**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil euros, representados pela soma de duas quotas iguais, no valor nominal cada uma de dez mil euros, sendo uma de cada sócio.

#### **Artigo 4.º**

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, ficando desde já

designados gerentes os sócios fundadores, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou assinatura de um único gerente.

#### Artigo 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cem vezes o capital social inicial, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

#### Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

#### Artigo 7.º

A sociedade, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios, poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu.

#### Artigo 8.º

A cessão de quotas é livre entre sócios e para descendentes, mas depende do consentimento da sociedade, a prestar por deliberação dos sócios, se para estranhos. Neste caso a sociedade terá em primeiro lugar direito de preferência, tendo-o em segundo lugar os sócios.

#### Artigo 9.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, nos seguintes casos:

- a) Sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão forçada;
- b) No caso de ser alienada sem o consentimento da sociedade;
- c) Em situação de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares; e
- d) No caso de partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens a quota ficar adjudicada a ex-cônjuge que não seja sócio.

#### Artigo 10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, tem o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 11.º

Por incapacidade ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com o representante legal do incapaz ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em situação de contitularidade.

Artigo 12.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 13.º

Por deliberação dos sócios, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 14 de Junho de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.